



Lei Municipal nº 1.209, de 03 de dezembro de 2015.

PUBLICADO JORNAL *2015*
EM *08/12/15*
EDIÇÃO Nº *1547*

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no montante até 8 % (oito por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 8 % (oito por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a consequente abertura analítica de tais despesas que se darão através de atos próprios do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 03 de dezembro de 2015.


Marcos Serpa Alves

Prefeito em Exercício





Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 040/2015.

APROVADO EM

3 0 NOV. 2015

Reduz para 8% (oito por cento) a autorização para abertura de crédito adicional suplementar para o orçamento fiscal e da seguridade social, alterando o Art. 1º do projeto de lei originalmente apresentado.

O vereador Francisco Fortunato de Souza, propõe a Emenda Modificativa ao Art. 1º.

Com fundamento nos Art.164,§1º e 179,§ 2º da lei Orgânica Municipal, encaminha à Comissão de Finanças e Orçamento a presente Emenda Modificativa, requerendo, ainda que na forma prevista no Art.179, § 3º do mesmo diploma legislativo, que a mesma seja aprovada pelos membros dessa Comissão e em seguida pelo Plenário da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 1º - O Art. 1º, caput, do projeto de Lei nº 040/2015, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 8 % (oito por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade social do Município, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

federal nº 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica de tais despesas que se darão através de atos próprios de Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Permanecem inalterados ad demais disposições do Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a essa Casa de Leis.

Duas Barras, 26 de novembro de 2015.

Francisco Fortunato de Souza

Vereador Proponente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO EM

03 DEZ. 2015

Duas Barras, 23 de novembro de 2015.

Mensagem nº 021/2015

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Exmo. Sr. Francisco Fortunato de Souza

APROVADO EM

30 NOV. 2015

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de suplementação de dotações orçamentárias, objetivando principalmente a manutenção das despesas de natureza continuada, como folha de pagamentos e encargos, bem como as demais despesas de custeio (principalmente), além de possíveis investimentos, materializados em contrapartidas de convênios e afins, necessários e fundamentais para a manutenção da máquina administrativa municipal. Tal solicitação se torna fundamental para que os serviços públicos municipais disponibilizados à população local possam ter continuidade, não obstante o somatório das autorizações contidas em demais leis apreciadas por esta Casa com o presente projeto de lei ser plenamente compatível e até mesmo inferior às médias históricas utilizadas nos exercícios anteriores. Ademais já estamos praticamente nos aproximando do término do exercício financeiro, onde se depreende que, o percentual inicialmente aprovado no orçamento municipal para possíveis alterações orçamentárias na ordem de 10 % do mesmo, além de mais 10 % apreciado em Projeto de Lei posterior estão praticamente se esgotando, tornando-se fundamental a solicitação de nova margem de suplementação para a continuidade dos serviços públicos colocados à disposição dos munícipes.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, em caráter de URGENCIA URGENTÍSSIMA, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,


MARCOS SERPA ALVES

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Câmara de Duas Barras
Prefeito
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício

Publico em
23/11/2015
Mg/ptab



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Duas Barras
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de LEI N^o 040 de 23 de novembro de 2015

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no montante até 15 % (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

- Art. 1^o** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 15 % (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal n^o 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica de tais despesas que se darão através de atos próprios do chefe do Poder Executivo.
- Art. 2^o** - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1^o, Incisos, I, II e III da Lei Federal n^o 4.320/64.
- Art. 3^o** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 23 de novembro de 2015.


MARCOS SERPA ALVES
Prefeitura de Duas Barras
Marcos Serpa Alves
Prefeito em Exercício



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: Vereador Diego Thurler Ornellas

Projeto de Lei nº 040/2015

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

Ementa: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no Montante de até 15% (Quinze por Cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.”

Veio a estas Comissões solicitação de parecer conjunto sobre o Projeto de Lei de autoria do Prefeito em Exercício deste Município, conforme ementa acima, pelo qual, como Relator de ambas as Comissões, emito o seguinte parecer:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorizar o Poder Executivo a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar para atender as unidades gestoras do Município de Duas Barras, compreendendo o Orçamento Fiscal e Seguridade Social, no Exercício Financeiro de 2015.

O projeto de lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

O projeto de lei em questão tem fundamento nos artigos 42 e 43, § 1º, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, senão vejamos

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**, com a emenda apresentada.

É o parecer.

Duas Barras, 30 de novembro de 2015.


Diego Thurler Ornellas
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

DECISÃO

As *Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento*, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER prévio do Excelentíssimo Senhor Vereador Relator dessas Comissões, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei em comento, com a emenda apresentada.

Duas Barras, 30 de novembro de 2015.

Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Presidente da CCJ e Membro da CFO


Marcos Antônio Fernandes
Presidente da CFO e Membro da CCJ